



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2098/2011

SÚMULA: "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DE 5,91% E REAJUSTE SALARIAL DE 3,09% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL BENEFICIADOS PELA GARANTIA DE PARIDADE DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de abril de 2011, uma reposição salarial de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todos os servidores municipais ativos, Cargos de Provimento em Comissão e aos Servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único – A reposição salarial de que trata o caput do presente artigo refere-se a reposição da inflação acumulada, com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, concernente à revisão geral anual de janeiro de 2010 à dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica concedido a partir de 01 de abril de 2011, um reajuste salarial de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), a todos os servidores municipais ativos Cargos de Provimento em Comissão e aos Servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput do presente artigo refere-se a recomposição do poder aquisitivo da remuneração do Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Os índices de reposição e reajuste, previstos nos artigo 1º e 2º da presente Lei deverão ser aplicados individualmente sobre os vencimentos básicos dos servidores.

Art. 4º - Os Servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rio Negro, cujos proventos de aposentadoria e pensões foram calculados nos termos do art. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, terão seu proventos de aposentadoria e pensões reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 15 da referida Lei, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 31 de março de 2011

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração